



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01551/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05855/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Céu Oliveira Santana

03.02. IDADE: 51, fls.04.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 142.553-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 334, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2016, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 82/83, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº334 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Céu Oliveira Santana, formalizado pela Portaria A nº 334 - fls. 40 com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 04/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do Art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05855/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Céu Oliveira Santana, formalizado pela Portaria A nº 334 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO